

ESTUDO DAS CONDUTAS DE APLICAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL POR COMUNIDADES QUILOMBOLAS DE PIRATINI

Márcia Rodrigues Bertoldi

Pós-Doutora pela Unisinos. Doutora em Direito pelas Universidades Pompeu Fabra e Girona. Professora na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas. Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPel.
Email: marciabertoldi@yahoo.com

RESUMO

Este trabalho descreve resultados do Projeto de Pesquisa MCTI/CNPQ/ Universal 14/2014 - Quilombolas do Sul do Rio Grande do Sul: seus saberes e efetivação da continuidade cultural como suporte ao desenvolvimento sustentável. Tem como pressuposto identificar práticas que efetivam o desenvolvimento sustentável em comunidades quilombolas da cidade de Piratini/RS. Para realizar-se, analisa, num primeiro momento, o desenvolvimento sustentável em suas manifestações teóricas e jurídicas; posteriormente, verifica as comunidades tradicionais e seus saberes e os quilombolas de Piratini; e, por último, suas manifestações que oportunizam o desenvolvimento sustentável. Assim, percebe-se que tais comunidades executaram, no passado, em condições favoráveis, e com habilidade, os contornos do conceito de desenvolvimento sustentável. Na atualidade, poucas práticas das narrativas dos integrantes das comunidades quilombolas analisadas têm continuidade, principalmente em decorrência da modernização da agricultura e do desinteresse dos jovens.

Palavras-chave: Comunidades tradicionais; Quilombolas; Saberes Tradicionais; Desenvolvimento Sustentável.

STUDY ABOUT THE APPLICATION CONDUCTS OF SUSTAINABLE DEVELOPMENT BY *QUILOMBOLAS* COMMUNITIES FROM PIRATINI

ABSTRACT

This paper describes the results of the Research Project MCTI/CNPQ/ Universal 14/2014 – Quilombolas from the South of Rio Grande do Sul: their knowledge and realization of cultural continuity as a support for sustainable development. This paper quest to identify the practices that perform the sustainable development at quilombolas communities in the city of Piratini/RS. At first, it analyzes the sustainable development in its theoretical and legal manifestations; therefore, verify the traditional communities and their knowledge, as well as Piratini's quilombolas; and, at last, it manifestations which provides the sustainable development. Thus, it is perceived that those communities executed, in the past, in favorable conditions, the contours of the concept of sustainable development. Nowadays, few practices of the narratives of the members from the quilombola communities analyzed continue, mainly due to the modernization og agriculture and the lack of interest by the young people.

Keywords: *Traditional Communities; Quilombolas; Traditional Knowledge; Sustainable Development.*

INTRODUÇÃO

Este trabalho descreve resultados do Projeto de Pesquisa MCTI/CNPQ/Universal 14/2014 - Quilombolas do Sul do Rio Grande do Sul: seus saberes e efetivação da continuidade cultural como suporte ao desenvolvimento sustentável. Tem como pressuposto identificar práticas que efetivam o desenvolvimento sustentável, em suas dimensões ambiental e social, em comunidades quilombolas da cidade de Piratini/RS.

As comunidades até o momento pesquisadas se localizam no município de Piratini, região sul do Rio Grande do Sul (RS), na zona rural e periferia da zona urbana. Encontram-se em distintas fases do processo de formalização do autorreconhecimento: Rincão do Couro e Rincão da Faxina possuem certidão expedida pela Fundação Cultural Palmares e Associação Quilombola registrada; Brasa Moura e Nicanor da Luz já encaminharam pedido de certidão à Fundação e o registro de suas associações. No entanto, nenhuma possui demarcação de terras.

O texto enfrenta e expõe as relações entre as comunidades tradicionais/povos originários e o meio ambiente, a sociobiodiversidade. Esta é entendida como a afinidade entre os sistemas ambiental (em especial os elementos que compõem a biodiversidade) e cultural/social (povos, sociedades ou comunidades tradicionais e seus saberes associados ao uso sustentável e à conservação do meio ambiente) e sua potência (práticas) para promover ou servir de panorama para o estabelecimento de ferramentas e valores universais necessários à implementação do princípio/objetivo/programa/paradigma do desenvolvimento sustentável e, por consequência, necessários à efetivação do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado.

Como se poderá observar, as práticas ora referidas ocorreram em abundância em tempos pretéritos, o que indica uma alteração considerável nos repositórios de saberes dessas comunidades – a sua memória –, e na forma de difusão – a oralidade –, que se manifesta de geração em geração.

As atividades de pesquisa vêm sendo realizadas em diálogo com práticas de extensão, propostas também no projeto de pesquisa¹, com o

¹ Por exemplo: i) elaborou-se uma cartilha de direitos quilombolas, que inclui questões como o conceito de quilombola e de saberes tradicionais; que informa como fazer uma associação e como reconhecer uma comunidade; que apresenta direitos sociais à saúde e à educação; e que ensina como implementar

objetivo de promover nessas comunidades a (re) apropriação, criação e circulação desses conhecimentos, que estão presentes em suas redes de sociabilidade de forma pulverizada. Nesse sentido, o aporte metodológico da antropologia – a etnografia – é importante para a compreensão dos contextos e lógicas locais que dão sustentação a estes saberes, bem como a abordagem da ciência jurídica proporciona a reflexão sobre as contribuições normativas para a sua preservação, proteção e reconhecimento. Para tal, utilizou-se de entrevistas semiestruturadas, que ocorreram no decorrer do ano de 2016, tendo sido entrevistados de um a dois integrantes de cada uma das quatro comunidades quilombolas mencionadas, além de se utilizar, também, a revisão bibliográfico-documental que ofereceu suporte aos conceitos e direitos relacionados às temáticas que compõem o trabalho.

1 EXPOSIÇÕES SOBRE CONCEITO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O conceito de desenvolvimento sustentável originou-se a partir dos estudos da economia ambiental, teve sua materialização no Relatório Brundland ou Nosso Futuro Comum e foi consolidado na Rio/92 com a Agenda 21, e com a adoção como princípio² pela Declaração do Rio. É entendido como “o desenvolvimento que satisfaz as necessidades das gerações atuais, sem comprometer as das gerações futuras para satisfazer suas próprias necessidades” (COMISIÓN MUNDIAL DEL MEDIO AMBIENTE E DEL DESARROLLO, p. 67 - tradução nossa) e está integrado à ideia de justiça social. Aliás, o desenvolvimento sustentável ampara o *status* de justiça social e prevê o alcance de algumas dimensões: os desenvolvimentos econômico e social em sinergia com a proteção ambiental; portanto, é um conceito transdisciplinar e complexo. Ainda que se discorde da disjunção do conceito nessa tríade –prefere-se a compreensão integral da expressão –, opta-se por utilizá-la por questões pedagógicas e em razão de esse trabalho examinar tanto questões atinentes a práticas ambientais sustentáveis, como aquelas que articulam a equidade social.

Assim sendo, o mencionado relatório apresenta preocupações comuns, tarefas comuns e esforços comuns que os Estados devem observar

a demarcação de territórios. ii) promoveram-se rodas de conversa para trocas de saberes tradicionais entre integrantes das comunidades sobre práticas agrícolas e de cura.

2 Princípio 3: O Direito ao desenvolvimento deve ser exercido de modo a permitir que sejam atendidas equitativamente as necessidades de desenvolvimento e de meio ambiente das gerações presentes e futuras.

a modo de implementar essa ideia, que encerra dois conceitos fundamentais:

- i) o conceito de “necessidades”, em particular as necessidades essenciais dos pobres, às quais se deveria outorgar prioridade;
- ii) a ideia de limitações impostas pelo estado à tecnologia e à organização social respeito à capacidade do meio ambiente para satisfazer as necessidades presentes e futuras. (COMISIÓN MUNDIAL DEL MEDIO AMBIENTE E DEL DESARROLLO, p. 67 – tradução nossa).

Desde então, passou a ser uma ideia muito explorada a exponencial proposta para enfrentar a grande crise, a ecológica, incluindo os limites e esgotamentos dos recursos naturais e os urgentes limites ao desenvolvimento tal como têm sido reproduzidos. Do mesmo modo, o enfrentamento do falho sistema social e econômico, as externalidades do sistema moderno do mundo globalizado e neoliberal, o *deficit* de racionalidade ambiental. Talvez, a manutenção do desenvolvimento irracional em outra roupagem ou, como nos diz Porto-Gonçalves (2015, p. 16), um paradigma que, pela sua superficialidade, prepara hoje, com toda certeza, a frustração de amanhã.

O conceito de desenvolvimento sustentável pressupõe uma pluralidade de dimensões, que implica a observância de um enfoque integral e integralizado com as dimensões sociais, econômicas e políticas, que visem à utilização sustentável dos recursos naturais, à eficiência econômica e à equidade social, que imponham restrições ao sistema econômico vigente, à sociedade de consumo, ao ideal desenvolvimentista puramente material. É um conceito, um objetivo, um princípio e um paradigma de sustentação a uma necessária reordenação nos parâmetros do avanço da comunidade internacional, ainda de difícil operacionalização dentro do sistema de poder mundial atuante, que só agrava o saqueio dos recursos naturais e os consequentes problemas ambientais³.

Conforme Ruiz (1999, p. 33) o desenvolvimento sustentável persegue o logro de três objetivos essenciais: um objetivo puramente econômico – a eficiência na utilização dos recursos e o crescimento

³ As implicações ambientais desse padrão de poder mundial do período da globalização neoliberal podem ser observadas na pegada ecológica de cada região do planeta (número de hectares de terra biologicamente produtiva para produzir os alimentos e a madeira que a população consome, a infraestrutura que utiliza e para absorver o CO₂ produzido na queima de combustíveis fósseis). Assim, a média mundial é de 2,8 hectares por pessoa, mas os norte-americanos consomem 12, a Europa 5, a África, a Ásia e o Pacífico 1,5 e a América Latina, o Caribe, o Oriente Médio e a Ásia, a média mundial. (PORTO-GONÇALVES, 2015, p. 40-43)

quantitativo; um objetivo social e cultural – a limitação da pobreza, a manutenção dos diversos sistemas sociais e culturais e a equidade social; e um objetivo ecológico – a preservação dos sistemas físicos e biológicos (recursos naturais *lato sensu*) que servem de suporte à vida dos seres humanos (tradução nossa). Ou seja, socialmente incluyente, ambientalmente sustentável e economicamente sustentado no tempo (LATOUCHE, p.103 e ss.).

Por outro lado, no tocante à noção de sustentabilidade com três pilares – economia, sociedade e recursos naturais, Winter (2009, p. 1-4) ressalta que uma nova leitura do Relatório Brundland sugere que o escopo do princípio deve ser definido de forma mais rigorosa. Orienta que o desenvolvimento sustentável significa que o desenvolvimento socioeconômico permanece sustentável, visto que suportado por sua base, a biosfera. A biodiversidade assume, assim, fundamental importância, sendo que a economia e sociedade são parceiras mais fracas, porquanto a biosfera pode existir sem os humanos, mas os humanos não podem existir sem ela. Então, o quadro esquemático dessa inter-relação não seria de três pilares, mas sim, de um fundamento (recursos naturais) e dois pilares (economia e sociedade) apoiando-o. Na perspectiva de Sacks (2008, p. 13-15), os objetivos do desenvolvimento estão muito além do crescimento econômico, da mera multiplicação da riqueza natural, e se apoiam em 5 pilares: social, ambiental, territorial, econômico e político.

Conforme se pode aferir, é um conceito de difícil execução, porque contrário à realidade que prevalece hoje: “os recursos podem ser explorados de qualquer maneira, salvo que existam intensas razões para conservá-los” (WEISS, 1999, p. 80) e estas razões ainda não habitam o nosso consciente coletivo. O esperado equilíbrio entre as necessidades econômicas, ambientais e sociais, cuja ausência leva inexoravelmente à pobreza e à degradação do ambiente, remete à questão da dificuldade da efetiva valoração das capacidades. A exclusão social está presente mesmo em países ricos, quando a capacidade não é talhada para decidir prioridades com razoabilidade. Com efeito, o valor da capacidade da pessoa pode mover uma comunidade a demandas por moderna tecnologia, a qualquer custo, ao invés de investimento em educação e cultura, por exemplo. Não se subestima que a renda seja um veículo para obter capacidades, mas o seu molde dependerá da efetiva liberdade de uma pessoa ou de um povo efetivamente poder escolher e decidir livremente, potencializando os resultados dessas escolhas dotadas de alteridade e autodeterminação.

Na linha de raciocínio de Amartya Sen (2000), a capacidade pode melhorar o entendimento da natureza e das causas da pobreza e privação, desviando a atenção principal dos meios (e de um meio específico que geralmente recebe atenção exclusiva, ou seja, a renda) para os fins em relação aos quais as pessoas têm razão para buscar e, correspondentemente, para as liberdades de poder alcançar esses fins.

Daí a necessidade de a sociedade decidir com liberdade sobre o que deseja preservar em espaços cidadãos de participação livre, em igualdade de oportunidades e prévio acesso a informações atuais e verossímeis. Inescapavelmente, isso representaria o caminho efetivo para a justiça social, para o esperado desenvolvimento sustentável e para a ressignificação do desenvolvimento humano.

Em suma, um desenvolvimento pautado na racionalidade ambiental, fundada nos potenciais ecológicos, nas identidades, nos saberes e nas racionalidades culturais que dão lugar à criação do outro, da diversidade e da diferença, muito além das tendências dominantes, objetivadas na realidade que se encerra sobre ela mesma num suposto fim da história (LEFF, 2008).

Importante sublinhar que a expressão desenvolvimento sustentável alcançou outras abrangências (tudo passou a ser falsamente sustentável ou verde) e distorções (globalização sustentável, economia verde, crescimento econômico sustentável, sustentabilidade econômica etc). Inclusive, no âmbito das Nações Unidas, há uma expoente tendência a tratar o tema com os termos economia verde e crescimento verde, consagrados na Rio+20. Nesse sentido, pesa informar que “o conceito de economia verde não substitui o desenvolvimento sustentável”; o Relatório do PNUD para a RIO+20 afirma que a “economia verde deve se tornar uma prioridade nas políticas econômicas estratégicas para alcançar o desenvolvimento sustentável” (UNEP, p.17).

No entanto, é um conceito carregado de expectativas, fomentador de muitas possibilidades, que lhe confere a faculdade de transitar pelos mais variados discursos, o que lhe traz vantagens, por exemplo, na perspectiva de execução do direito a um meio ambiente equilibrado, e inconvenientes, como, por exemplo, constituir o combustível como máquina publicitária da sustentabilização de tudo. Decerto, um conceito ainda vazio de efetividade, ao menos na esfera global que, por enquanto, significaria, quanto a esta dimensão, apenas uma fabulação ou ficção. Sem embargo, compreende-se que é razoável, no nível local, a partir das práticas dos povos originários,

pesarem-se os resultados que se apresentam no decorrer desse trabalho.

2 O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO UNIVERSO JURÍDICO

2.1 Direito internacional

Ainda que a concepção do desenvolvimento sustentável tenha tido sua consolidação com o Informe Brundtland, em 1987, alguns instrumentos jurídicos internacionais anteriores, considerando tal concepção como propícia a um programa mundial para a mudança, difundiram suas ideias principais em documentos de *soft* e *hard law*⁴.

Em 1972, quando da Conferência de Estocolmo, a Declaração de Princípios apresentou alguns elementos, tais como a dimensão intergeracional no Princípio 2; o reconhecimento da finitude dos recursos naturais e a necessidade de planificar o desenvolvimento econômico, com especial observância à conservação da natureza (Princípios 4 e 5); a manifestação da importância do desenvolvimento social e econômico para a melhoria da qualidade de vida (Princípio 8); a inclusão de medidas de conservação do meio ambiente, nos planos de desenvolvimento dos Estados, bem como a necessidade de adotar um enfoque integrado e coordenado da planificação de seu desenvolvimento com vistas a proteger o meio ambiente humano (Princípios 12 e 13) (NAÇÕES UNIDAS, 1972).

A Carta Mundial para a Natureza, preparada pela União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN, por sua sigla em inglês), de 1980, também apresenta precedentes importantes do enfoque sustentável do desenvolvimento. O princípio geral de número 4 institui que os recursos utilizados pelo homem devem ser administrados, a fim de manter sua produtividade ótima e contínua, sem pôr em perigo a integridade de outros ecossistemas e espécies e, por outro lado, adverte que a planificação e realização das atividades de desenvolvimento social e econômico devem ter em conta a conservação da natureza - Funções, número 6 - (NAÇÕES UNIDAS, 1980).

4 O Direito Internacional Ambiental, além de se manifestar como um direito positivado (*hard law*), com obrigações claras e definidas, se apresenta, predominantemente, em forma de direito flexível (*soft law*), presente especialmente nos casos em que é impossível avançar regras impositivas e tradicionais, e que mesmo que fossem estabelecidas não lograriam, com eficiência, êxito. Nesse sentido, dos instrumentos a seguir analisados, têm características de *soft law* a Declaração de Estocolmo, a Carta Mundial para a Natureza, a Declaração do Rio, a Agenda 21, O futuro que queremos e de *hard law* a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, o Acordo da ASEAN sobre a Conservação da Natureza e os Recursos Naturais e a Convenção sobre a diversidade biológica.

Outro instrumento jurídico internacional de grande importância, a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 1982, estabelece em seu artigo 119,I, a, a obrigação de preservar ou restabelecer as populações das espécies capturadas a níveis que possam produzir o máximo rendimento sustentável⁵ (NAÇÕES UNIDAS, 1982). Por sua vez, o Acordo da ASEAN sobre a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais, de 1985, por primeira vez, utiliza a expressão desenvolvimento sustentável em seu artigo 1.1 sobre os princípios fundamentais (ASEAN, 1985).

Na década posterior, a dos anos 90 do século XXI, a segunda grande reunião das Nações Unidas sobre meio ambiente, a Rio-92, como já descrito, adota em sua declaração o desenvolvimento sustentável como um princípio (Princípio 3), além de assinalar, em seu Princípio 4, que o alcance do desenvolvimento sustentável está conectado com a proteção ambiental. Para auferir resultados, a Conferência do Rio também aprovou a Agenda 21, um instrumento para planificar a construção e realização desse modelo de desenvolvimento (NAÇÕES UNIDAS, 1992). Também, é importante mencionar a Convenção sobre a diversidade biológica, adotada nessa Conferência, que estabelece como objetivo ambiental a conservação e uso sustentável da biodiversidade, além de estimular os países a respeitar, preservar e manter o conhecimento, inovações e práticas das comunidades locais e populações indígenas com estilos de vida tradicionais relevantes para a conservação e utilização sustentável da diversidade biológica (artigo 8j). Pode-se mencionar que esse artigo introduz, de maneira mais definida, o reconhecimento e a proteção das comunidades e dos saberes tradicionais (NAÇÕES UNIDAS, 1992).

Por fim, o documento político advindo da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20, realizada de 13 a 22 de junho de 2012, “O futuro que queremos”, considera que a economia verde e a erradicação da pobreza são os instrumentos mais importantes para o logro do desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, destacamos algumas conjunturas que as políticas estatais de promoção da economia verde, sustentadas pelo referido documento, deverão observar: i) a soberania dos Estados sobre seus recursos naturais; ii) o crescimento econômico sustentável e inclusivo que ofereça oportunidades, benefícios e empoderamento a todos, bem como o respeito aos direitos humanos; iii)

5 No documento jurídico em inglês, *sustainable*; em espanhol *sostenible*; e no Decreto Nº 1.530, de 22 de junho de 1995, que declara a entrada em vigor da Convenção no Brasil, constante.

as necessidades dos países em desenvolvimento, em particular aqueles em situações especiais; iv) o bem-estar dos povos indígenas e de outras comunidades tradicionais, reconhecendo e apoiando sua identidade, cultura e interesses e evitando colocar em risco seu patrimônio cultural, suas práticas e seus conhecimentos tradicionais. (NAÇÕES UNIDAS, 2012, p. 10-14).

Sobre esse último aspecto, o mencionado documento sobressai a necessária observância e proteção dos povos tradicionais, seus saberes, cultura e identidade no sentido de sua destacada importância na promoção do desenvolvimento sustentável e das estratégias para sua implementação. Portanto, o documento distingue e invoca, em toda sua extensão, o urgente e imperioso re (conhecimento), por parte dos Estados-Parte, dos direitos fundamentais desse contingente vulnerável⁶.

2.2 Direito nacional

Ainda que não utilize a expressão desenvolvimento sustentável, a Política Nacional do Meio Ambiente, Lei 6981/81, inaugura as previsões sobre esse desafio. Nos objetivos desta política, aponta-se a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, em seu artigo 4º, I (BRASIL, 1981). Ademais, instaura o Estudo de Impacto Ambiental como principal instrumento de controle da proteção ambiental para atividades modificadoras do meio ambiente.

Por sua vez, a Constituição Federal de 1988, que recepiona a referida política, em seu artigo 225, estabelece as diretrizes capazes de efetivar a proteção ambiental na principal esfera de utilização dos recursos naturais, ou seja, o desenvolvimento em suas variáveis quantitativas. Nesse ponto de vista, vale aplicar o conceito de Porto-Gonçalves (2015, p. 62): “desenvolvimento é o nome-síntese da ideia de dominação da natureza”.

Inclusive, quando aborda a função social da propriedade (artigos 170 e especialmente 186), elabora, neste último, requisitos às propriedades rurais vinculados às dimensões que compõem o desenvolvimento sustentável: i. aproveitamento racional e adequado (dimensão econômico); ii. utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente (dimensão ambiental); iii. observância das disposições

⁶ Ver: NACIONES UNIDAS. *El futuro que queremos*. Rio de Janeiro, 2012, p. 8, 9, 11, 14, 24, 28, 37, 42, 45, 49 e 50.

que regulam as relações de trabalho (dimensão social);iv. exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores (dimensão social).

Outras tantas leis posteriores também integraram o desenvolvimento sustentável em suas redações, tais como a Lei 9985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, e o Código Florestal de 2012. No entanto, cabe mencionar, posto que se referem especialmente aos sujeitos estudados nesse trabalho, o Decreto 6040/2007 sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais e o Marco Legal da Biodiversidade, Lei 13.123/15. Ambos os diplomas reconhecem e promovem a salvaguarda dessas populações e seus saberes enquanto dinamizadores do desenvolvimento sustentável.

3 AS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DE PIRATINI

3.1 Ideias sobre comunidades tradicionais e seus saberes

As denominadas comunidades tradicionais são responsáveis pelo desenvolvimento de repertórios de conhecimentos reproduzidos em suas dimensões culturais, religiosas, medicinal e ambiental. Estes conhecimentos, como sinalizou Paul Little (2010, p. 17), podem se traduzir em “[...] um imenso acervo de modelos de manejo e gestão ambiental”, passíveis de alicerçar intervenções ecologicamente sustentáveis. As comunidades tradicionais são portadoras de racionalidades próprias, sejam elas ambientais, econômicas, políticas, jurídicas e sociais. São culturalmente e de forma singular, constituídas de valores e princípios próprios.

Na legislação brasileira, a tutela desses povos e seus saberes se manifesta no Decreto 6040 de 2007 e no recente Marco Legal da Biodiversidade⁷. Também, se apresenta no Decreto 3551 de 2000 sobre

⁷ O artigo 1º reconhece os direitos relativos ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético, relevante à conservação da diversidade biológica, à integridade do patrimônio genético do País e à utilização de seus componentes; o artigo 8º, parágrafo 2º afirma que os conhecimentos tradicionais integram o patrimônio cultural brasileiro; e, por sua vez, o 9º estabelece o procedimento para um acesso legalmente constituído, incluído o direito a perceber os benefícios advindos do seu uso (artigo 10, inciso III).

registros de bens culturais imateriais⁸ e na Lei 9985/2000⁹, além da proteção constitucional dispensada nos artigos 216 (patrimônio cultural), 231 e 232 (indígenas), e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (quilombolas).

As duas primeiras normativas trazem a definição legal de comunidades tradicionais conforme abaixo assinalado, as quais, como se pode observar, se equivalem:

Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. (BRASIL. Decreto 6040/2007, artigo 3º, inciso I)

Grupo culturalmente diferenciado, que se reconhece como tal, possui forma própria de organização social e ocupa e usa territórios e recursos naturais como condição para a sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição. (BRASIL. Lei 13.123 de 2015, artigo 2º, inciso IV).

A definição legal teve o cuidado de não reproduzir a ideia comum e equivocada desse conceito – sociedades primitivas, em ideal harmonia com a natureza, apartadas do mundo civilizado - posto que não mais estão fora da economia central, tampouco na periferia do sistema, conforme nos apresenta Manuela Carneiro da Cunha (2009, p. 289):

O emprego do termo populações tradicionais é propositadamente abrangente. Contudo, esta abrangência não deve ser tomada por confusão conceitual. Definir as populações tradicionais pela adesão à tradição seria contraditório com os conhecimentos antropológicos atuais. Defini-las como populações que têm baixo impacto sobre o ambiente, para depois afirmar que são ecologicamente sustentáveis, seria mera tautologia. Se as definirmos como populações que estão fora da esfera do mercado, será difícil encontrá-las hoje em dia.

Por seu turno, os conhecimentos ou saberes tradicionais

8 Nesse sentido, o artigo 1º, parágrafo 1º informa que os registros referentes a essa categoria de patrimônio cultural imaterial serão feitos no Livro de Registro dos Saberes.

9 O artigo 4º, inciso XIII apresenta como objetivo a proteção dos recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente.

ou locais¹⁰são práticas consuetudinárias particulares desses agrupamentos humanos. Podem ser manifestados em comunidades, grupos, ou inclusive individualmente. Estas práticas precisam ser externalizadas, desde que se respeite as fronteiras de acesso estipuladas pelos grupos, posto que a circulação está adstrita a normas próprias, para que haja um reconhecimento amplo e uma consequente valorização, difusão e uso.

Tal sistema de conhecimento tem perdido sua perenidade, dinamicidade e potência frente o advento da colonização cultural mercantilizada e da tecnociência, que impõem suas regras e modos de ser/fazer, bem como é resultado da subalternização dos saberes locais projetada e implementada com louvor pelos colonizadores no Novo Mundo, que resultou na produção de 'monoculturas da mente' (SHIVA, 2003, p. 25), ou pensamento universal eurocêntrico, rechaçando a ecologia dos saberes ou pensamento pós-abissal¹¹ por meio da negação e da criação de um estigma mitológico ou lendário para esses saberes, que desperdiça experiências e universos de proposições de solução.

Importante notar que a ciência, seja a moderna ou a tradicional, é dinâmica, se ressignifica conforme o caminhar das sociedades e suas novas fronteiras e, nesse sentido, é necessário rechaçar a ideia de que os saberes tradicionais são ultrapassados ou antigos e que por isso merecem ser preservados ou resgatados enquanto produtos acabados (LITTLE, 2010). Portanto, a melhor forma de salvaguarda desses saberes é a manutenção das condições socioculturais e ecológicas que os tornam possíveis e efetivos.

Nessa significação, por meio de métodos peculiares de fazer e vislumbrar a vida, incluído o meio ambiente que os circundam, esses grupos possuem uma identidade cultural e histórica particular, de modo que mecanismos de proteção e estímulo são imprescindíveis para sua perpetuação ao longo do tempo: manter a história viva. Também, são potências para promover ou servir de panorama para o estabelecimento de ferramentas e valores universais necessários à implementação do imaginário, princípio/objetivo/programa/

10 A antropóloga Manuela Carneiro da Cunha (1999, p. 156) utiliza a expressão "saber local porque, a meu ver, embora a expressão englobe a de saber tradicional ou de saber indígena, ela se presta menos a confusões. A escolha dos termos não é fortuita. Saber local, como aliás qualquer saber, refere-se a um produto histórico que se reconstrói e se modifica, e não a um patrimônio intelectual imutável, que se transmite de geração a geração".

11 "Como ecologia de saberes, o pensamento pós-abissal tem como premissa a ideia da diversidade epistemológica do mundo, o reconhecimento da existência de uma pluralidade de formas de conhecimento além do conhecimento científico" (SANTOS, 2010, p. 52).

paradigma do desenvolvimento sustentável e, por consequência, necessários à efetivação do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado.

3.2 Ideias sobre quilombolas, comunidades quilombolas e Piratini

As comunidades remanescentes de quilombos são perfeitamente passíveis de serem consideradas comunidades tradicionais, assim como os indígenas, os caiçaras, ribeirinhos, extrativistas etc. Antes da abolição da escravidão, os quilombos eram espaços de convivência e desenvolvimento de produção autônoma por parte de negros resistentes ao modelo colonial e ao processo de escravização. Até pouco tempo atrás, desde a representação jurídica – inclusive no decorrer da Constituinte, enquanto da aprovação das disposições transitórias (artigo 68)¹², pelos parlamentares – um quilombo era entendido “como algo que estava fora, isolado, para além da civilização e da cultura, confinado numa suposta autossuficiência e negando a disciplina do trabalho” (ALMEIDA, A., 2002, p. 49), e seus membros considerados “escravo fugido e bem longe dos domínios das grandes propriedades” (IDEM, p. 61).

No contexto atual, e especialmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988, na qual as comunidades negras foram, por fim, (re)conhecidas e protegidas, a definição de quilombo tomou outras dimensões, ainda que sobrevivam ideias referidas pela historiografia tradicional.

A noção de remanescente, como algo que já não existe ou em processo de desaparecimento, e também a de quilombo, como unidade fechada, igualitária e coesa, tornou-se extremamente restritiva (LEITE, 2000, p. 341). Na expectativa de avançar o conceito e dar dinamicidade ao termo, a Associação Brasileira de Antropologia (ABA), convocada pelo Ministério Público, elaborou o seguinte conceito de remanescentes de quilombos:

Contemporaneamente, portanto, o termo não se refere a resíduos ou resquícios arqueológicos de ocupação temporal ou de comprovação biológica. Também não se trata de grupos isolados ou de uma população estritamente homogênea. Da mesma forma nem sempre foram constituídos a partir de movimentos insurrecionais

¹² “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos” (BRASIL, 1988).

ou rebelados, mas, sobretudo, manutenção e reprodução de seus modos de vida característicos num determinado lugar.(ABA, 1994, p. 81).

Dentre os elementos para a construção de um conceito abrangente, cabe destacar do conceito legal o entendimento da necessidade de incorporação da identidade coletiva e da particular relação territorial, que nos remete à ideia de terras tradicionalmente ocupadas¹³.

O município de Piratini, que possui sete comunidades quilombolas, está localizado na região dos pampas do estado do RS; teve seu território colonizado em finais do século XVIII e primórdios do século XIX, tanto por casais de açorianos que recebiam modestas áreas de terras (datas) como por portadores de altas patentes militares que recebiam do governo colonial e imperial, em troca da defesa das fronteiras territoriais, generosas sesmarias, transformadas em estâncias direcionadas à pecuária (ALMEIDA, D., 1997; D'ÁVILA, 2007). O regime escravocrata permeou o cotidiano do lugar com a presença de escravizados(as) oriundos(as) de vários locais da África, ocupando os mais diversos espaços, tanto nas atividades agropecuárias como no ambiente doméstico (RUBERT, 2013).

Em consonância com a realidade das demais comunidades quilombolas do RS, as localizadas em Piratini foram originadas a partir das mais diversas estratégias de territorialização, que se articulavam de maneira complementar: processos de fuga; doação de áreas periféricas das grandes propriedades aos (ex)escravos(as), consumação de direitos costumeiros negociados durante gerações que se alternavam no interior destes empreendimentos agropecuários; compras de áreas desvalorizadas que passavam a abrigar parentelas inteiras, que as ocupavam a partir de seus próprios códigos normativos e estratégias de reprodução, conformando um grupo étnico diferenciado; acolhimento, por parte de negros libertos, de outras parentelas negras em áreas de terras que estavam sob seu domínio, propiciando também a reprodução sociocultural de grupos etnicamente diferenciados. Assim, surgem as atuais comunidades quilombolas dessa região.

13 Em relação à dominialidade das terras tradicionalmente ocupadas, é importante anotar as regras contidas na Convenção 169 da OIT: artigo 14 (dever-se-á reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam) e artigo 16 (sempre que for possível, esses povos deverão ter o direito de voltar a suas terras tradicionais assim que deixarem de existir as causas que motivaram seu traslado e reassentamento).

3.3 As ações sustentáveis das comunidades quilombolas de Piratini

Como é sabido, a equalização do conhecimento para o desenvolvimento, que acabou por dividir os humanos em civilizados e bárbaros (ou primitivos, selvagens, subdesenvolvidos), subalternizou os saberes locais dos povos originários. Assim, esses saberes, que passaram a ser desconsiderados do universo do conhecimento que não nascera do centro do mundo – conhecimento universal e desenvolvimentista – ou seja, do continente europeu, estão desaparecendo. Ademais, o uso de matéria-prima para alimentar a qualidade de vida do poder mundial, mediante o pagamento de uma denominada dívida externa, significa a ampla utilização de recursos naturais, o que implica o avanço sobre áreas ocupadas originariamente por populações de outras matrizes culturais. Os povos originários e ricos acervos de biodiversidade estão dando lugar a monoculturas (PORTO-GONÇALVES, 2015)

É o que poderemos observar dos relatos a seguir expostos pelas comunidades quilombolas da cidade de Piratini sobre seus saberes, associados, sobretudo, à conservação e cuidado do cultivo de alimentos (milho, feijão, aveia, linhaça, trigo, entre outros), dimensão ambiental do desenvolvimento sustentável, bem como sobre suas relações sociais, sobretudo relacionadas ao cultivo da terra e produção de alimentos.

Importante mencionar que as entrevistas foram realizadas com pessoas de idade superior a 50 anos. Também, que as entrevistas até o momento realizadas apontam claramente para uma significativa erosão da agrobiodiversidade, ocasionada pelo processo de modernização da agricultura, que implementa o referido saber civilizado, desenvolvimentista e rejeita o local, tradicional. Ainda, é importante noticiar que um considerável percentual desses saberes se remete ao passado; em síntese, muito pouco desses saberes se pode verificar na atualidade, além de comporem memórias idosas.

No que diz respeito aos cuidados com as pragas, interessa resgatar a conversa com um integrante da Comunidade Nicanor da Luz:

Pesquisadora: Que cuidados vocês tinham com a terra? Como vocês trabalhavam a terra no sentido de cuidar das pragas que podiam atacar?

Entrevistada: Graças a Deus a gente tinha o divino. O divino, minha filha, que a gente fazia promessa pra inseto nenhum entrar na lavoura. Quando a gente lavrava ou fosse cavar, porque geralmente a gente não tinha as condições de ter o arado,

se tinha o arado, tu não tinha ponta pra botar no arado e não tinha como comprar e tu sabe o que a gente fazia? A gente se reunia e cavava de enxada e ciscava com os ancinhos tudo prontinho, daí vinha as pessoas mais velhas e faziam um protesto assim ó: juntavam 8 ou 9 pessoas e pegavam o divino, e entravam na lavoura. Que inseto nenhum fosse invadido aquela alimentação, e só o que me atingia era formiga, mas graças a Deus...

Pesquisadora: Esse divino que a senhora diz era alguma imagem?

Entrevistada: Não, ele é um pano...

Ouvinte: É a bandeira do divino.

Entrevistada: É a bandeira do divino e tem uma pombinha.

Pesquisadora: Não é o espantalho?

Entrevistada: Não, não é o espantalho.

Ouvinte: Tem a procissão do divino, que eles faziam na lavoura, pelo que eu to entendendo.

Pesquisadora: Não, não ficava lá, eles faziam um ritual na lavoura.

Entrevistada: Era um troço parecido com isso daqui. Só que aqui no divino ele é vermelho e aqui tem a pombinha.

[...]

Pesquisadora: Só deixa eu recuperar um pouco. Vocês pegavam a bandeira do divino, em grupo, e davam a volta na lavoura ou só entravam na lavoura?

Entrevistada: Não, dava uma volta na lavoura. Nós entrava na lavoura, tudo tinha lado antigamente. Nós entrava pelo lado direito e saía pelo lado esquerdo. Todo mundo rezando o Pai Nosso, Ave Maria, Santa Maria.

Nas Comunidades Brasa Moura e Rincão do Couro, a benzedura também era uma prática utilizada. Conforme interlocutores, respectivamente:

Ela (a avó) pegava um paninho branco limpinho e usava também agulha de costura, que não podia ser usado nem a agulha nem a linha. É só praquele beneficio ali do animal que rendia a pata ou qualquer coisa do rendimento que fosse do animal. Aí costurava, ia costurando, costurando. Ela tinha as palavras que ela usava ali e ia costurando. E ficou bom porque eu vi.

Ela benzia assim também com brasa; ela saía benzendo com brasa campo afora se fosse preciso, qualquer tipo, podia ser galinha que dava verruga ou podia ser ovelha, qualquer coisa que matasse. Ela não deixava ninguém empenhado.

Entrevistado: Da ferrugem, tanto dá no trigo como dá no feijão, né, e aí benziam

tudo..., ih...tá difícil.

Pesquisadora: Mas tinha benzimento então, pra ferrugem?

Entrevistado: Tinha. Ou senão, não vou dizer que seja uma benzedura, mas é como uma simpatia, botou a ferrugem numa lavoura de feijão, pega uma lata velha dessas aí, leva, larga lá no meio, a ferrugem vai toda pra lata. Essa é a simpatia.

No passado, visto que a semente quimicamente tratada domina os campos de cultivo na atualidade, os quilombolas conservavam as sementes de um plantio a outro. É o que se pode observar da narrativa de um integrante da Comunidade Rincão do Couro sobre os cuidados com as sementes do trigo e, também, de integrante da Comunidade Rincão da Faxina sobre a perda da semente crioula e fragilidade do milho tratado, respectivamente:

Pesquisadora: Mas e depois de trilhada, tinha alguma forma especial de guardar aquelas sementes? Pra ela não carunchar, não mofar, botava alguma coisa, como é que era isso?

Entrevistado: Não botava nada. Sabe o que que fazia pra não estragar, pro trigo não carunchar?...Era guardado, não sei se vocês conheceram, numas barricas, de primeiro, numa altura assim, outros tinham umas caixas bem grandes, isso eu cansei de ver minha mãe fazer, pegava a folha de eucalipto e botava dentro daquelas barrica e botava fogo, sapecava aquilo bem de fogo e depois botava o mantimento ali dentro, durava até o fim do outro ano. E pra guardar o milho em espiga no paiol a gente arranca a folha de eucalipto, pode ser verde, bota lá uma camada de eucalipto, outra de milho e dura o ano todo e o gorgulho é bem pouquinho. Evita o eucalipto de carunchar.

Pesquisadora: Desse trigo o senhor fazia a própria semente?

Interlocutor: Fazia; naquele tempo era tudo semente de casa; agora não tem mais. Naquele tempo se colhiam, começaram a trazer semente de fora começaram a trocar por isso hoje não tá produzindo nada. Agora vão me dizer, liquidaram com o milho. Cadê o milho antigo? Agora o mio novo quando não apodrece na espiga quando vai moer tá todo podre. Às vezes, né, caruncha tudo, já vem aquelas arestas, bate nele quando vem, assim já desfolha. Tudo fica assim roído aqui por dentro.

Ainda sobre o cuidado de sementes, uma das interlocutoras da comunidade Nicanor da Luz afirma que a integridade da semente do feijão era garantida de um ano para o outro porque era “imunizada” com cinza,

ou seja, misturava-se o feijão à cinza em um barril de madeira, garantindo-se a sua conservação. Tanto o feijão quanto a cinza eram largamente expostos ao sol antes do armazenamento, para a retirada de toda umidade. Em palavras da referida interlocutora:

Cinza de fogo no chão, porque a gente cozinhava no chão, minha filha. A gente ia sempre juntando os lugarzinho, assim, que essas pessoas antigas tinham muito aquelas coisas com detalhes, né? Então eles faziam um pocinho, e ali tu ia botando as cinzas; quando chegava na época de fazer aquele processo ali, a gente peneirava a cinza bem pra tirar o carvão, né? E soliar, secar bem sequinha aquela cinza pra botar no barrico de feijão. Por isso era tudo natural, porque a gente não usava nada de veneno. Nada de veneno, era isso.

Além da dimensão ambiental que alicerça o desenvolvimento sustentável, a social/cultural era uma prática comum entre as comunidades quilombolas de Piratini. Ainda que sob o jugo das relações de parceria, o processo de produção das lavouras, em tempos pretéritos, era realizado coletivamente, ocasião em que saberes eram compartilhados e novos experimentos realizados, bem como havia a possibilidade de um desenvolvimento social mais equitativo, ao menos entre os membros das famílias negras que limpavam e preparavam a terra, plantavam e colhiam comunitariamente.

Nesse sentido, percebemos a divisão do trabalho e cultivo entre os trabalhadores da terra na Comunidade Nicanor da Luz e:

Entrevistada: Quase tudo era negro, no sacrifício que a gente trabalhava, todo mundo junto. A gente trabalhava na lavoura. Porque a gente só tinha a casa pra morar. A gente vivia plantando na lavoura dos outros, que tinham mais [terra]. E a gente sempre foi uma comunidade que sempre se ajudava na lavoura. Capinava, plantar feijão, colher feijão, cortar trigo, cortar aveia, fazer carvão...

[...]

Entrevistada: Mas nós era só pra comer, minha filha. Era dali que saía o sustento.

Pesquisadora: Mas era tudo repartido entre as pessoas que trabalhavam na terra?

Entrevistada: Sim, daí assim [...]; esse guri ia pra lá com nós né? Daí ele dizia: “bá, eu podia plantar uma máquina de milho pra mim, né?” Aí o pai dava [...]. Aí se dissesse assim: “bá, vou te ajudar a colher, tu me divide aquele milho?” Aí ele (o pai) dizia: “se der 4 sacos, 2 é meu e 2 é teu”.

Na mesma compreensão, relata um integrante da Comunidade Rincão da Faxina:

Se a senhora quisesse, criava tudo junto o gado; por isso que hoje é uma roubalheira só: uns comendo as coisa dos outros. Antigamente não se dava isso, se soltava o gado aqui, e lá na outra ponta, na ponte do império, então um ia cuidando os dos outros. Quando era pra juntá todo esse gado, eles pegavam uma turma de homem e montavam a cavalo e juntavam tudo. Se a senhora tinha vinte, o outro tinha cinco, criavam tudo junto; um dava notícia quando a vaca dava cria pro outro; era assim tipo revelero (sic).

Como se pode observar, a realidade das parentelas que compõem as comunidades negras de Piratini foi marcada, historicamente, em sua grande maioria, pela precariedade no acesso à terra. Não era incomum, nesse sentido, o plantio da terra se dar por meio de relações de parceria, dispositivo do direito costumeiro por meio do qual o proprietário que cede a terra recebe um percentual da produção por parte de quem a planta. Estas relações de parceria eram estabelecidas ou com outras famílias negras que detinham porções maiores de terras, ou com famílias brancas, alterando-se o caráter das relações em uma ou outra destas situações: no primeiro caso, mantinha-se uma relação de solidariedade entre a família cedente da terra e a que a plantava, até porque não era incomum que mantivessem relações de parentesco; no segundo caso – família negra usufruindo de terra de família branca para plantio –, reproduzia-se a relação vertical característica do período escravocrata, objetivada no direcionamento de abusivos percentuais da produção para o pagamento do arrendamento da terra (BERTOLDI; RUBERT, 2017, p. 239)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento sustentável é um conceito transdisciplinar, complexo e de difícil execução no sistema atual que preconiza o consumo nos moldes da obsolescência programada, considerando os recursos naturais, matéria-prima dos bens ofertados, infinitos. No entanto, desde o ponto de vista jurídico, há uma riqueza de instrumentos internacionais e nacionais que favorecem sua implementação.

As comunidades quilombolas de Piratini executaram, no passado, em condições favoráveis e com habilidade, os contornos do

conceito de desenvolvimento sustentável, como se pode inferir das entrevistas realizadas. Na atualidade, muito poucas práticas das narrativas dos integrantes destas têm continuidade, principalmente em decorrência da modernização da agricultura, que causou não apenas a perda das bases de reprodução da agrobiodiversidade, mas também sérias fraturas no tecido social das comunidades negras de Piratini, em razão de esbulhos territoriais e do fechamento das possibilidades de continuidade do plantio da terra pelo regime de parceria anteriormente vigente. Estes fatores, associados à inexistência de assistência técnica adequada às populações tradicionais, ocasionaram, por sua vez, um forte êxodo rural. Ademais, os saberes ainda vivos estão na memória de pessoas idosas, algumas poucas que ainda resistem ao sistema moderno, que mantêm relações sustentáveis com a terra, que se utilizam desses saberes, na medida do possível, na agropecuária, quase sempre, de sobrevivência. Os jovens não se interessam por conhecer e dar continuidade a esses saberes e, em sua maioria, migraram para a cidade em busca do ideal do futuro promissor fora do campo. É o que se pode observar dos relatos dos entrevistados.

Nesse sentido, é urgente o estímulo para a reconstituição de memórias, bem como um adequado registro destas, capaz de alicerçar projetos de desenvolvimento com melhor adequação cultural e socioambiental para as comunidades quilombolas de Piratini, posto que se pode recolocar esses saberes em circulação, reavivá-los, para que sejam passíveis de serem retomados, reproduzidos e vivenciados, inclusive redefinidos e ampliados. Ademais, um registro adequado dessas memórias oferece capacidade de autogestão e, conseqüentemente, restringe a dependência do sistema de mercado, o que favorece, em nível local, o projeto do desenvolvimento sustentável que, como referido, é a única dimensão espacial, nos moldes do sistema vigente, capaz de implementar esse ideal.

REFERÊNCIAS

ABA. *Documento do Grupo de Trabalho sobre comunidades negras rurais*, 1994. Disponível em: <http://www.abant.org.br/conteudo/005COMISSOESGTS/quilombos/DocQuilombosABA_1a.pdf>. Acesso em 03.02.1017.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno. Os quilombos e as novas etnias. In: O'Dwyer, Eliane Cantarino (org). *Quilombos: identidade étnica e territorialidade*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002.

ASEAN. *Acordo da ASEAN sobre a conservação da natureza e dos recursos naturais*, 1985. Disponível em: <<http://environment.asean.org/agreement-on-the-conservation-of-nature-and-natural-resources/>>. Acesso em: 06.03.2017.

BERTOLDI, Márcia Rodrigues; RUBERT, Rosane Aparecida. Conhecimentos tradicionais em comunidades quilombolas da cidade de Piratini (RS). In: Bartira Macedo Miranda Santos; José Fernando Vidal De Souza. (Org.). *Direito ambiental e socioambientalismo I*. Florianópolis: CONPEDI, 2017.

BRASIL. *Política nacional do meio ambiente, Lei 6981*, 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm>. Acesso em 06.03.2017.

BRASIL. *Constituição Federal de 1988*, 1988. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#adct>. Acesso em 27.01.2017.

BRASIL. *Decreto 3551 de 2000 sobre registros de bens culturais imateriais*, 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3551.htm>. Acesso em 26.01.2017.

BRASIL. *Lei 9985/2000. Sistema Nacional de Unidades de Conservação*, 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm>. Acesso em 26.01.2017.

BRASIL. *Decreto 6040. Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais*, 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm>. Acesso em 25.01.2017.

BRASIL. *Lei 13.123 de 2015. Marco Legal da Biodiversidade*, 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13123.htm>. Acesso em 26.01.2017.

COMISIÓN MUNDIAL DEL MEDIO AMBIENTE E DEL DESARROLLO. *Nuestro Futuro Común*. Madrid: Alianza Editorial, 1988.

CUNHA, Manuela Carneiro da. “Populações tradicionais e a Convenção da Diversidade Biológica”. In: *Estudos Avançados*. Vol. 13. N.º. 36. São Paulo, 1999. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v13n36/v13n36a08.pdf>>. Acesso em 20.01.2017.

_____. *Cultura com aspas*. São Paulo: Editora CosacNaify, 2009.

D’ÁVILA, Jayme Lucas. *Povoadores de Piratini: açorianos (casais d’el-rei), militares, tropeiros, aventureiros e outros*. Porto Alegre: Suliani Letra & Vida, 2007.

LATOUCHE, Serge. *La apuesta por el decrecimiento. ¿Cómo salir del imaginario dominante?* Barcelona: Icaria, 2009.

LEFF, Enrique. *Discursos sustentables*. México: Siglo XXI Editores, 2008.

LEITE, Ilka Boaventura. Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas. *Etnográfica*. V. 4. N. 2. Lisboa, 2000.

LITTLE, Paul. Prólogo. Os conhecimentos tradicionais no marco da intercientificidade. In: LITTLE, Paul (org). *Conhecimentos Tradicionais para o século XXI. Etnografias da Intercientificidade*. São Paulo: Annablume, 2010.

NAÇÕES UNIDAS. *Carta Mundial para a Natureza*, 1980. Disponível em: <http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/agenda21/Carta_Mundial_para_Natureza.pdf>. Acesso em: 06.03.2017.

NAÇÕES UNIDAS. *Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar*, 1982. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1990/decreto-99165-12-marco-1990-328535-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 06.03.2017.

NAÇÕES UNIDAS. *Declaração do Rio sobre meio ambiente e desenvolvimento*, 1992. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>> . Acesso em: 06.03.2017.

NAÇÕES UNIDAS. *Agenda 21*, 1992. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/agenda21.pdf>> . Acesso em: 06.03.2017.

NAÇÕES UNIDAS. *Convenção sobre a diversidade biológica*, 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1998/anexos/and2519-98.pdf>. Acesso em 06.03.2017.

NAÇÕES UNIDAS. *El futuro que queremos*, 2012. Disponível em: <<https://rio20.un.org/sites/rio20.un.org/files/a-conf.216-l-1-spanish.pdf>>. Acesso em 10.01.2017.

OIT. *Convenção 169 sobre povos indígenas e tribais*, 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm> . Acesso em: 05.02.1017.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. *A globalização da natureza e a natureza da globalização*. 6ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

RUIZ, José Juste. *Derecho Internacional del Medio Ambiente*. Madrid: MacGraw-Hill, 1999.

RUBERT, R. A. (org.). *Relatório antropológico de caracterização histórica, geográfica, econômica e sociocultural da comunidade remanescente de quilombos de Fazenda Cachoeira (Piratini-RS)*. Pelotas: Fundação Simon Bolívar; UFPEL, 2013.

SACKS, Ignacy. *Desenvolvimento incluyente, sustentável sustentado*. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como Liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SHIVA, Vandana. *Monoculturas da mente: perspectivas da biodiversidade e da biotecnologia*. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Gaia, 2003.

SOUSA SANTOS, Boaventura de; MENESES, Maria Paula. Introdução. In: SOUSA SANTOS, Boaventura de; MENESES, Maria Paula. *Epistemologias do Sul*. 1ª Ed. 2ª Reimp. São Paulo: Cortez, 2010.

UNEP. *Rumo a uma economia verde. Caminhos para o desenvolvimento sustentável e a erradicação da pobreza*, 2011. Disponível em: <http://web.unep.org/greeneconomy/sites/unep.org/greeneconomy/files/field/image/green_economy_full_report_pt.pdf>. Acesso em 06.01.2017.

WEISS, Edith Brown. *Un mundo justo para las nuevas generaciones: Derecho internacional, patrimonio común y equidad intergeneracional*. Madrid: Mundi-Prensa, 1999, p. 80.

Artigo recebido em: 13/03/2017.

Artigo aceito em: 20/10/2017.

Como citar este artigo (ABNT):

BERTOLDI, M. R. ESTUDO DAS CONDUTAS DE APLICAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL POR COMUNIDADES QUILOMBOLAS DE PIRATINI. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 14, n. 30, p. 317-340, set./dez. 2017. Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/1024>>. Acesso em: dia mês. ano.